LEI Nº 4.849, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, à Associação de Moradores do Jardim Florida, inscrita no CNPJ sob n° 04.153.844/0001-23, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o Lote Urbano n° 04 (quatro), da quadra n° 08 (oito), situado no Loteamento Beija Flor, com área total de 2.403,62m², situado neste Município, de acordo com a Matrícula n° 44.667, Ficha n° 01, Livro n° 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Parágrafo único – Ao findar o prazo da concessão a ocupação do imóvel retornará ao Município, sem que caiba qualquer indenização ao cessionário, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 2° – O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico de instalação da sede administrativa, visando o desenvolvimento das atividades a ela correlatas, conforme Estatuto Social, vedada qualquer outra utilização.

Parágrafo único – É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do documento de concessão de uso, para início das atividades e construção da sede da Associação, conforme projeto à apresentar.

Art. 3° – A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que a Associação tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2° desta Lei, se inobservado o prazo fixado em seu Parágrafo único, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4° – A concessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão deveres e obrigações da concessionária, ficando desde já o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer as cláusulas do respectivo instrumento.

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

(Segue/Fls.02)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 março de 2016.

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito